



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

**LEI N° \_\_\_\_\_**

**DOM N° \_\_\_\_\_**

**AUTÓGRAFO N° 123/2025**

**PROJETO DE LEI N° 4777/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDIMILSON DOURADO**

*"Autoriza o Poder Executivo criar o selo “Empresa Amiga dos Animais” no âmbito municipal e dá outras providências”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o selo “Empresa Amiga dos Animais”, para contemplar, reconhecer e valorizar às Pessoas Jurídicas de direito privado que contribuam com ações, incentivo ou programas voltados à proteção, bem-estar e defesa dos animais.

**Art. 2º** - O selo “Empresa Amiga dos Animais” será instituído como forma de reconhecimento público às ações de responsabilidade social, desenvolvidas pelas empresas no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

**Parágrafo Único:** Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem se ações, como: castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, alimentos, medicamentos, utensílios entre outros cuidados.

**Art. 3º** - O selo “Empresa Amiga dos Animais” será concedido às empresas que atenderem a, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - Apoiar financeiramente ou com recursos materiais as políticas públicas municipais voltadas à causa animal, tais como programas de castração, vacinação ou adoção responsável;

**a)** ser ponto de arrecadação de campanhas em prol dos animais;

**b)** instalação e manutenção de comedouro e bebedouro de água em frente à empresa para animais de rua;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
Gerência das Comissões**

II-Promover campanhas educativas ou de conscientização sobre o bem-estar animal;

III-Realizar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes ou o poder público para o resgate, cuidado ou abrigo de animais em situação de abandono ou maus-tratos;

IV-Desenvolver programas ou ações internas que incentivem a adoção responsável de animais por parte de funcionários ou clientes;

V-Contribuir, de forma comprovada, com a implementação ou manutenção de espaços públicos destinados ao cuidado e bem-estar animal, como clínicas veterinárias, abrigos etc.

**Art. 4º-** A empresa agraciada com o “Selo Empresa Amiga do Animal” terá direito:

I - Certificado emitido pela Câmara de Vereadores de Porto Velho, identificando-a como uma empresa comprometida com a causa animal;

II - Autorização para utilizar o selo em materiais de divulgação, como campanhas publicitárias, embalagens de produtos e websites, desde que respeitadas as normas estabelecidas no regulamento;

III - Reconhecimento público em eventos ou ações promovidas pelo município relacionados à causa animal.

**Art. 5º-**O selo “Empresa Amiga dos Animais” terá validade de doze meses, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

**Art.6º** - O selo de que trata esta Lei poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que comprovadamente tenham realizado sua contribuição social.

**Art. 7º** O selo “Empresa Amiga dos Animais” pode ser cassado em caso de descumprimento dos requisitos que ensejaram a sua obtenção durante o período ou da prática comprovada de maus-tratos contra animais, assegurado o contraditório e a ampla defesa para a empresa.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 14 de agosto de 2025.

**Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS  
Presidente CMPV  
- 2025/2026 -**



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 14/08/2025, 13:17:40